 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA	1
3. PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NO FIPLAN	3
3.1 REGISTROS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA	5
3.1.1 REGISTRO DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA	5
3.1.1.1 Para Inscrição de Dívida Ativa.....	5
3.2 REGISTROS DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA E OUTROS ENCARGOS.....	7
3.3 REGISTROS DA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA	8
3.4 AJUSTES PARA CORREÇÃO DE VALORES	15
3.5 AJUSTE DA DÍVIDA ATIVA AO VALOR RECUPERÁVEL.....	16

ATENÇÃO: ESTA OT FOI SUBSTITUÍDA PELA OT 68/2019 PARA OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO FIPLAN A PARTIR DE 2019.

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para permitir o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária a serem executados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN.


Essa versão 4 da OT altera o item 3.4 AJUSTES PARA CORREÇÃO DE VALORES.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Dívida Ativa é qualquer crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não, formalmente reconhecido e registrado, cujo pagamento não tenha sido efetuado pelo devedor no prazo legalmente estabelecido, após esgotados todos os esforços do credor, na esfera administrativa, para recebê-lo.

O Decreto nº 7.629 de 1999 que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no Estado da Bahia dispõe:

Art. 113. Compete à Procuradoria Geral do Estado - PGE proceder ao controle da legalidade e à Secretaria da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle – DARC, a inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 5.0
Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA	Data: 15/05/2017
Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária	

De acordo com o Regimento da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Decreto Nº 7.921 de 2001), a Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle (DARC) controla a propriedade dos valores arrecadados e efetua a gestão dos valores em cobrança administrativa e judicial.

Nessa Diretoria, a Gerência de Controle do Crédito Tributário (GCRED), tem a finalidade de gerir o Sistema de Controle do Crédito Tributário. A Gerência de Cobrança do Crédito Tributário (GECOB) efetua a gestão da cobrança administrativa dos créditos tributários, e dos inscritos em Dívida Ativa, e também, das atividades relativas à administração da Dívida Ativa Tributária, inclusive sua inscrição.

O artigo 39 da Lei nº 4.320/64 dispõe:


Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público define dois procedimentos contábeis a serem seguidos quando da inscrição dos créditos tributários em Dívida Ativa, devendo o ente optar por um deles, conforme o nível de controle desejado.

Procedimento de Registro 1 - Utiliza contas de controle para acompanhar todo o processo de inscrição do crédito em Dívida Ativa, desde o inadimplemento até a efetiva inscrição. Requer uma maior integração entre as diversas etapas e unidades envolvidas.

Procedimento de Registro 2 - Haverá registro contábil apenas no momento da efetiva inscrição dos valores em Dívida Ativa, dispensando o uso de contas de controle. Este procedimento deve ser utilizado quando houver dificuldades de integração entre as diversas unidades participantes do processo.

O Estado da Bahia optou pelo procedimento de registro 2, dada as dificuldades de integração entre as diversas unidades participantes do processo, como também, em função de que toda a Previsão da Receita Orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborada pela Secretaria do Planejamento - SEPLAN, está centralizada na Diretoria do Tesouro (DEPAT), na Unidade Orçamentária 98101.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 5.0
Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA	Data: 15/05/2017
Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária	

3. PROCEDIMENTOS E CONTABILIZAÇÃO NO FIPLAN

A Diretoria do Tesouro (DEPAT) tem como fim acompanhar o desempenho da receita do Estado, através do registro do movimento diário de ingresso e da gestão de todas as atividades relativas ao Sistema de Caixa Único do Estado.

No FIPLAN na Unidade Orçamentária 98101 - Diretoria do Tesouro – DEPAT, Unidade Gestora 0000, é registrada contabilmente a arrecadação da receita tributária proveniente dos créditos constituídos.

Os lançamentos contábeis gerados nas contas patrimoniais são os seguintes:

Registro no Ativo dos Créditos Tributários a Receber

No FIPLAN, no Plano de Contas, estão descritas as funções das contas contábeis específicas para cada receita tributária estadual, que são consolidadas no 5º nível de detalhamento no subtítulo 1.1.2.1.1.00.00.00 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER.


As contas contábeis específicas com as respectivas funções são as seguintes:

1.1.2.1.1.01.00.00 Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da VPA tributária - ICMS, realizáveis no curso do exercício social subsequente.

1.1.2.1.1.02.00.00 Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da VPA tributária - IPVA, realizáveis no curso do exercício social subsequente.

1.1.2.1.1.03.00.00 Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da VPA tributária - ITCD, realizáveis no curso do exercício social subsequente.

1.1.2.1.1.05.00.00 Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da VPA tributária - TAXAS, realizáveis no curso do exercício social subsequente.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 5.0
Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA	Data: 15/05/2017
Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária	

Nessas contas são debitados, mensalmente, os valores relativos a créditos tributários a receber, com o lançamento efetuado pelo Reconhecimento do Ativo por Competência – RAC.

D – 1.1.2.1.1.00.00.00 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER (conta contábil específica para cada receita tributária)

C – 4.0.0.0.0.00.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (conta contábil específica para cada receita tributária)

Registro da Arrecadação da Receita

Os valores relativos à arrecadação da Receita são registrados pela transação AVR, com os seguintes lançamentos envolvendo contas patrimoniais:

D – 1.1.1.1.1.30.00.00 REDE BANCÁRIA ARRECADAÇÃO

C – 2.1.8.9.1.01.07.00 RECEITA A REGULARIZAR SEM DAC

Registro do Ingresso da Receita na Conta Única do Tesouro

Os valores relativos ao ingresso da Receita em conta de arrecadação do Tesouro são registrados pelos seguintes lançamentos em conta patrimoniais:


D - 2.1.8.9.1.01.07.00 RECEITA A REGULARIZAR SEM DAC

C - 1.1.2.1.1.00.00.00 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER (conta contábil específica para cada receita tributária estadual que foi inicialmente debitada pelo RAC).

D – 1.1.1.1.1.05.00.00 BANCOS CONTA ARRECADAÇÃO

C - 1.1.1.1.1.30.00.00 REDE BANCÁRIA ARRECADAÇÃO

O valor contábil referente ao crédito a receber deverá permanecer na Unidade Orçamentária 98101 - Diretoria do Tesouro, Unidade Gestora 0000 Diretoria do Tesouro até o recebimento do crédito no prazo legal, ou quando ocorrer a inscrição em dívida ativa do mesmo, motivado pelo não recebimento no prazo de pagamento.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 5.0
Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA	Data: 15/05/2017
Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária	

No momento da inscrição em dívida ativa ocorrerá o registro contábil da transferência do ativo da Unidade Orçamentária 98101 - Diretoria do Tesouro, Unidade Gestora 0000 Diretoria do Tesouro, para Unidade Orçamentária 13101 - Assessoria de Planejamento e Gestão – SEFAZ, Unidade Gestora 0007 - Diretoria de Arrecadação Crédito Tributário e Controle – DARC, que é o órgão responsável pelo controle e registro contábil da inscrição da Dívida Ativa Tributária, bem como pelos registros de atualização monetária, juros, multas e outros encargos, provisão para perdas dos créditos inscritos, cancelamentos, e baixas referentes a abatimentos ou anistias previstos legalmente.

As baixas por recebimento da Dívida Ativa Tributária ocorrerão de forma automática, por meio da integração entre o SIGAT e o FIPLAN, via RSS (Receita Integrada), quando dos pagamentos dos respectivos DAE Tributários referentes à Dívida Ativa efetuados pelos contribuintes.

3.1 REGISTROS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA


Para os registros contábeis da inscrição em Dívida Ativa, atualização monetária, juros, multas e outros encargos, provisão para perdas, cancelamentos e baixas, a Diretoria de Arrecadação Crédito Tributário e Controle – DARC, deverá efetuar os seguintes procedimentos, de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

3.1.1 REGISTRO DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA

A Diretoria de Arrecadação Crédito Tributário e Controle – DARC, deverá registrar no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, assim que efetivar o registro no sistema da área tributária.

3.1.1.1 Para Inscrição de Dívida Ativa

Para o ICMS:

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017


FATO EXTRACAIXA	2.2.023	
Nome	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ICMS	
UO	13101	
UG	0007	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
UO	98101	
UG	0000	
C/C Débito	3.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	1.1.2.1.1.01.00.00	ICMS (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER CURTO PRAZO)

Para o IPVA:

FATO EXTRACAIXA	2.2.024	
Nome	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IPVA	
UO	13101	
UG	0007	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
UO	98101	
UG	0000	
C/C Débito	3.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	1.1.2.1.1.02.00.00	IPVA (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER CURTO PRAZO)

Para o ITCD:

FATO EXTRACAIXA	2.2.025	
Nome	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ITCD	
UO	13101	
UG	0007	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
UO	98101	
UG	0000	
C/C Débito	3.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	1.1.2.1.1.03.00.00	ITCD (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER CURTO PRAZO)

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

Para as TAXAS:

FATO EXTRACAIXA	2.2.026	
Nome	INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - TAXAS	
UO	13101	
UG	0007	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

UO	98101	
UG	0000	
C/C Débito	3.5.1.2.2.02.30.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	1.1.2.1.1.05.00.00	TAXAS (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER CURTO PRAZO)

3.2 REGISTROS DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTA E OUTROS ENCARGOS

Os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária são objeto de atualização monetária, juros e multas, previstos em normativos legais, que serão incorporados ao valor original inscrito. A DARC deverá registrar a atualização monetária, de acordo com índice previsto em normativo legal, quando da efetiva atualização no sistema da área tributária.


Para atualização da Dívida Ativa Tributária pela incidência de juros, multas e outros encargos deverão ser utilizados os fatos extra-caixa descritos a seguir:

Para os juros:

FATO EXTRACAIXA	2.2.017	
Nome	ATUALIZAÇÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ATUAL- JUROS	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.4.2.4.1.70.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - JUROS

Para as multas:

FATO EXTRACAIXA	2.2.018	
Nome	ATUALIZAÇÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ATUAL - MULTAS	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.4.2.4.1.70.05.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - MULTAS

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

Para outros encargos:

FATO EXTRACAIXA	2.2.016	
Nome	ATUALIZAÇÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ATUAL - OUTROS ENCARGOS	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.4.2.4.1.70.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS ENCARGOS

3.3 REGISTROS DA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA

A baixa da Dívida Ativa pode ocorrer por recebimento em espécie, bens ou direitos, anistia, remissão, cancelamento, compensação, desoneração e extinção.

3.3.1 BAIXA RECEBIMENTO EM ESPÉCIE

O recebimento de Dívida Ativa corresponde a uma receita orçamentária (enfoque orçamentário), com simultânea baixa do crédito registrado na conta 1.2.1.1.1.04.00.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA contra as contas de disponibilidades (enfoque patrimonial).


As receitas orçamentárias oriundas do recebimento da Dívida Ativa, tanto do principal quanto da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios, deverão observar as vinculações do crédito original, ainda que realizadas em natureza de receita relacionada à dívida ativa.

a) Contabilização da baixa por Recebimento do Principal:

Esta contabilização será efetuada automaticamente pelo Registro de Receita Integrada - RSS, quando do recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

b) Contabilização da baixa por Recebimento de Juros, Multas e Outros Encargos:

Esta contabilização será efetuada automaticamente pela RSS (Receita Integrada) quando do recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 5.0
Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA	Data: 15/05/2017
Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária	

3.3.2 BAIXA RECEBIMENTO EM BENS

O artigo 121 da Lei nº 3.956 de 1981 (Código Tributário do Estado da Bahia) dispõe:

Art. 121. O Secretário da Fazenda poderá autorizar o recebimento de bem imóvel em pagamento de dívida ativa tributária, nas condições e forma regulamentares.

O Decreto nº 7.629 de 1999 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal) estabelece:

Art. 100. Poderá ser proposto ao Secretário da Fazenda o pagamento total ou parcial de Dívida Ativa Tributária através de dação de bem imóvel, na conformidade do art. 121 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.

§ 2º Ao propor o pagamento de débito através de dação de bem imóvel, deverá o sujeito passivo:

I - anexar à proposição a prova de propriedade do bem, devidamente registrada, bem como certidão que comprove a ausência de dívidas e ônus gravados;


II - indicar o valor que o proprietário atribui ao bem objeto da dação, juntando, quando possível, o mínimo de 3 (três) laudos técnicos de avaliação.

§ 4º A aceitação do bem, inclusive no que tange ao valor atribuído pelo dador, dependerá de pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, através de parecer aprovado pelo Procurador Geral..

O recebimento em bens imóveis acarreta:

- a. O reconhecimento de uma receita orçamentária, do ponto de vista orçamentário, com baixa do direito inscrito em dívida ativa, do ponto de vista patrimonial; e
- b. A incorporação do bem, do ponto de vista patrimonial, com reconhecimento de uma despesa orçamentária, caso esta transação esteja especificamente consignada no orçamento do ente.

O registro deverá ser feito pelo valor do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

 <p>Governo do Estado da Bahia Secretaria da Fazenda</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA	Versão 5.0
Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA	Data: 15/05/2017
Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária	

Qualquer que seja a forma de recebimento da dívida ativa, não poderá haver prejuízos à repartição tributária e demais vinculações das correspondentes receitas orçamentárias.

A unidade Orçamentária Encargos Gerais 80101 efetuará a despesa orçamentária em nome do credor pelo valor inscrito em dívida ativa, utilizando o fluxo normal da despesa, nas natureza de despesa 449061 ou 459061, indicando o subelemento 61.10 – Aquisição de Imóveis em Dação em Pagamento.

Cadastrar o credor inscrito em dívida ativa como beneficiário de consignação.

PED – Pedido de Empenho:


EMP – Empenho da despesa em nome do credor inscrito em dívida ativa;

LIQ – Liquidar:

- Valor Principal, incluindo no campo REGULARIZAÇÃO: **Sim**, com valor = 0, para o credor da despesa;
- Consignação, indicando no campo REGULARIZAÇÃO: **Não**, retendo o valor total da dívida inscrita em nome do credor. A unidade deverá detalhar o DAE no FIPLAN, indicando como código de receita da dívida ativa que está sendo recolhida. Neste momento será realizada a incorporação do bem a contabilidade da unidade.
- LIB – Liberação do Pagamento;
- ARR – Autorização de Repasse de Receita – ARR
- NOB – Nota de Ordem Bancária.

A baixa do valor inscrito em dívida ativa será efetuada automaticamente pelo Registro de Receita Integrada - RSS, quando do recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Caso o valor do bem recebido seja superior ao valor inscrito em dívida ativa, a diferença a maior deverá ser lançada como ganho pela incorporação de ativos, caso o Estado não tenha que pagar esta diferença ao credor.

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

NLA:	2.1.165
Nome	REGISTRO GANHO PATRIMONIAL DAÇÃO EM PAGTO BEM IMÓVEL DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA
Função	Registrar o valor do ganho obtido na reavaliação dos Bens Imóveis dado em pagto da dívida ativa tributária

	Código	Descrição
UO	ZZZZZ	
UG	ZZZZ	
C/C Débito	1.2.3.2.1.96.00.00	BENS IMÓVEIS - DAÇÃO EM PAGAMENTO
C/C Crédito	4.6.3.9.1.04.02.06	OUTROS BENS IMÓVEIS - DAÇÃO EM PAGAMENTO

3.3.3 BAIXA RECEBIMENTO EM DIREITOS

Quando do recebimento da dívida ativa tributária em direitos (especifica para Certificado de Crédito ICMS), deverá ser utilizado o seguinte fato extra-caixa:

FATO EXTRACAIXA	3.2.022
Nome	BAIXA POR DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA POR COMPENSAÇÃO CRÉDITO ICMS
C/C Débito	1.1.3.2.1.04.00.00 ICMS A COMPENSAR
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.3.4 BAIXA POR ANISTIA E REMISSÃO


A baixa por anistia e remissão deverá ser registrada com os fatos extra-caixa descritos a seguir:

Para o principal:

FATO EXTRACAIXA	3.2.017
Nome	BAIXA POR ANISTIA/REMISSÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRINCIPAL
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.05.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - PRINCIPAL
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para juros:

FATO EXTRACAIXA	3.2.018
Nome	BAIXA POR ANISTIA/REMISSÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - JUROS
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.07.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ANISTIA/REMISSÃO - JUROS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

Para multas:

FATO EXTRACAIXA	3.2.019	
Nome	BAIXA POR ANISTIA/REMISSÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - MULTAS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.06.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSÃO - MULTA
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para outros encargos:

FATO EXTRACAIXA	3.2.021	
Nome	BAIXA POR ANISTIA/REMISSÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS ENCARGOS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.08.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSÃO - OUTROS ENCARGOS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.3.5 BAIXA POR CANCELAMENTO

A baixa por cancelamento deverá ser registrada com os fatos extra-caixa descritos a seguir:

Para o Principal:


FATO EXTRACAIXA	3.2.012	
Nome	BAIXA POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRINCIPAL	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.01.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para as Multas:

FATO EXTRACAIXA	3.2.013	
Nome	BAIXA POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - MULTA	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.02.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - MULTA
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para os Juros:

FATO EXTRACAIXA	3.2.014	
Nome	BAIXA POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - JUROS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.03.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

Para outros encargos:

FATO EXTRACAIXA	3.2.020	
Nome	BAIXA POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS ENCARGOS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - OUTROS ENCARGOS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.3.6 BAIXA POR COMPENSAÇÃO

O artigo 170 do Código Tributário Nacional dispõe:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

No Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) tem-se a seguinte orientação:


A compensação de créditos da dívida ativa com valores devidos pela Fazenda Pública depende de previsão legal e não poderá prejudicar a repartição tributária e demais vinculações das correspondentes receitas orçamentárias.

A despesa orçamentária referente aos valores devidos pela Fazenda Pública deverá ser registrada como se a Fazenda houvesse efetuado o pagamento ao credor pelo valor integral da dívida.

A receita orçamentária referente aos créditos da dívida ativa deverá ser registrada como se o devedor houvesse efetuado o pagamento à Fazenda em sua integralidade.

A diferença positiva entre o valor do precatório e o valor da dívida ativa, caso exista, deverá ser entregue ao credor junto à Fazenda Pública. Caso o valor inscrito em Dívida Ativa supere o valor do crédito junto à Fazenda a diferença continuará inscrita, na forma da lei ou acordo específico.

Tendo em vista que a compensação envolve tanto a área financeira que contabiliza os precatórios, como a tributária que controla a Dívida Ativa e em função das peculiaridades de cada transação, a DARC deverá solicitar previamente à DICOP orientação sobre os lançamentos contábeis pertinentes a cada situação específica.

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

3.3.7 BAIXA POR DESONERAÇÃO

A baixa por desoneração deverá ser registrada com os fatos extra-caixa descritos a seguir:

Para o Principal:

FATO EXTRACAIXA	3.2.030	
Nome	BAIXA POR DESONERAÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRINCIPAL	
UG	0000	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.13.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DESONERAÇÃO - PRINCIPAL
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para os juros:

FATO EXTRACAIXA	3.2.031	
Nome	BAIXA POR DESONERAÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - JUROS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.15.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DESONERAÇÃO - JUROS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para as multas:


FATO EXTRACAIXA	3.2.032	
Nome	BAIXA POR DESONERAÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - MULTAS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.14.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DESONERAÇÃO - MULTA
C/C Crédito	1.2.1.1.1.043.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para outros encargos:

FATO EXTRACAIXA	3.2.033	
Nome	BAIXA POR DESONERAÇÃO – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS ENCARGOS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.16.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - DESONERAÇÃO - OUTROS ENCARGOS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.3.8 BAIXA POR EXTINÇÃO

A baixa por extinção deverá ser registrada com os fatos extra-caixa descritos a seguir:

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

Para o Principal:

FATO EXTRACAIXA	3.2.023	
Nome	BAIXA POR EXTINÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PRINCIPAL	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.21.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para os juros:

FATO EXTRACAIXA	3.2.024	
Nome	BAIXA POR EXTINÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - JUROS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.23.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Para as multas:

FATO EXTRACAIXA	3.2.025	
Nome	BAIXA POR EXTINÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - MULTAS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.22.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA


Para outros encargos:

FATO EXTRACAIXA	3.2.026	
Nome	BAIXA POR EXTINÇÃO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS ENCARGOS	
C/C Débito	3.6.5.0.1.01.24.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - OUTROS ENCARGOS
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.4 AJUSTES PARA CORREÇÃO DE VALORES

Caso particular que merece destaque é o lançamento de ajuste de valores que foram lançados a menor ou a maior em exercícios já encerrados. Nesse caso, será necessário efetuar um ajuste contábil dos valores do principal da Dívida Ativa.

Para o ajuste utilizar os fatos extra-caixa a seguir:

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

a) No caso de aumento da Dívida Ativa em decorrência de valores lançados a menor.

FATO EXTRACAIXA	1.2.012	
Nome	AJUSTE POSITIVO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – EXERCÍCIO ENCERRADO	
C/C Débito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	2.3.7.1.1.03.00.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

b) No caso de diminuição da Dívida Ativa em decorrência de valores lançados a maior.

FATO EXTRACAIXA	3.2.016	
Nome	AJUSTE NEGATIVO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO ENCERRADO	
C/C Débito	2.3.7.1.1.03.00.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
C/C Crédito	1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

3.5 AJUSTE DA DÍVIDA ATIVA AO VALOR RECUPERÁVEL

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):


Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

*Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma **conta redutora do ativo**.*

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para gestão da dívida ativa.

Este Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

*A **metodologia utilizada e memória de cálculo** do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em **notas explicativas**.*

 Governo do Estado da Bahia <small>Secretaria da Fazenda</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA 034/2013 (Atualizada em MAIO/2017)	
	FIPLAN-BA	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA
	Módulo	EXECUÇÃO DA RECEITA
	Assunto	Procedimentos para o registro dos processos referentes à Dívida Ativa Tributária
		Versão 5.0
		Data: 15/05/2017

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos deverão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial e judicial), dentre outros.

O ajuste deverá ser registrado pela DARC com o seguinte fato extra-caixa:

FATO EXTRA CAIXA	2.2.014	
Nome	PROVISÃO PERDAS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
C/C Débito	3.6.1.7.1.02.53.00	PROVISÃO PARA PERDAS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	1.2.1.1.1.99.03.00	(-) AJUSTES A VALOR RECUPERÁVEL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

*O valor do ajuste para perdas deve ser **revisto ao menos anualmente**, para fins de elaboração das demonstrações contábeis.*

No momento da revisão do valor do ajuste, caso o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição. Caso o novo valor seja menor do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA).

Para ajustar o valor da perda, utilizar o seguinte fato extra-caixa:

FATO EXTRACAIXA	2.2.020	
Nome	REVERSÃO PERDAS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
C/C Débito	1.2.1.1.1.99.03.00	(-) AJUSTES A VALOR RECUPERÁVEL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C/C Crédito	4.9.7.2.1.01.00.00	REVERSÃO AJUSTES DE PERDAS-DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA